



MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Gabinete do Ministro

PORTARIA MEMP Nº 84, DE 29 DE ABRIL DE 2024

DESIGNA O FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO PAI ACOMPANHAMENTO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - TED Nº 03/2023, CELEBRADA PELA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG.

O MINISTRO DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO, DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, considerando o disposto no Art. 17 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como fiscal a servidora **Liliane Trindade de Souza**, matrícula SIAPE nº 1294741, e sua substituta a servidora **Ana Beatriz Loureiro Ellery**, matrícula SIAPE nº 1475419, para sem prejuízo das atribuições que atualmente exercem, atuarem no acompanhamento e fiscalização do Convênio, Transferegov.br nº 951519/2023, celebrado entre o MEMP e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, tendo por objeto *a"Realização de projeto para pesquisar e desenvolver um modelo referencial para o Sistema de Gestão Participativa do Programa do Artesanato Brasileiro"*.

Art. 2º São competências dos Fiscais, dentre as previstas na legislação mencionada e no Termo de Execução Descentralizada:

I – Manter cópias do instrumento contratual e de seus aditivos, se for o caso, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações pactuadas, devidamente anexados ao processo;

II – Controlar a vigência do Termo de Execução Descentralizada;

III – Exigir o fiel e total cumprimento das obrigações previstas no Termo de Execução Descentralizada, bem como das demais disposições do Decreto nº 10.426/2020 que disciplina a matéria;

IV – Anotar no respectivo processo todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução, determinando o que for necessário para regularizá-las;

V – Acompanhar e controlar a prestação dos serviços recusando o que estiver em desconformidade com o pactuado;

VI – Notificar por escrito à Unidade Descentralizada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução do objeto do Termo de Execução Descentralizada;

VII – Propor o encaminhamento de pedido de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, sempre que ocorrerem situações previstas na legislação que ensejem a adoção dessas medidas;

VIII – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Unidade Descentralizada;

IX – Obter da Administração, tempestivamente, todas as providências a seu cargo

necessárias ao bom andamento da execução do plano de trabalho;

X – Exercer as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento do objeto, tanto por parte do Ministério quanto da Unidade Descentralizada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço, bem como no sítio eletrônico oficial do Ministério.

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Ministro do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Luiz França Gomes, Ministro(a) de Estado**, em 03/05/2024, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41729063** e o código CRC **DC76AEA1**.

Referência: Processo nº 19687.106101/2023-44.

SEI nº 41729063